



XXIX Encontro Nacional dos Procuradores da República

Desenvolvimento Sustentável – O desafio do mundo globalizado

Carta de Ipojuca – PE

Considerando a atribuição constitucionalmente destinada ao Ministério Público de fiscal democrático da lei e de intransigente defensor dos direitos fundamentais, notadamente, na atualidade, ao meio ambiente hígido;

Considerando as diversas dimensões da locução “meio ambiente”, destacando-se as vertentes social, cultural e naturalística, facetas da atuação diuturna do Ministério Público Federal;

Considerando que tanto o desenvolvimento quanto a preservação ambiental são direitos do cidadão, os quais alcançam o significado pleno da palavra sustentabilidade quando concretizados à luz de valores éticos que conduzam ao respeito às presentes e futuras gerações;

Os Procuradores da República, reunidos no XXIX Encontro Nacional dos Procuradores da República CONCLUEM que:

- 1) a atuação dos Procuradores da República deve ser pautada pela busca da preservação do meio ambiente, concretizando-se o ideal de sustentabilidade;
- 2) o Ministério Público Federal deve buscar a integração do componente socioambiental na formulação de políticas públicas e nos licenciamentos ambientais;
- 3) as avaliações de impactos ambientais devem levar em consideração a dimensão cultural, tanto em seus aspectos materiais quanto imateriais,
- 4) embora o licenciador ambiental seja uno, a licença ambiental é ato complexo, para cuja conformação se faz imprescindível a participação de outras Instituições, cujas manifestações têm caráter vinculante;
- 5) é necessária, em virtude dos insuficientes recursos humanos, a criação de agenda comum com as demais instituições públicas, na busca da proteção do meio ambiente, para alcançar não somente o papel de fiscal da lei como também de fomentador de políticas públicas eficientes;
- 6) a atribuição do MPF no patrimônio cultural deve ser a mais ampla possível, não se limitando ao rol de bens protegidos pelo IPHAN;
- 7) a mera restauração do patrimônio material, principalmente dos bens edificados, não é suficiente para a preservação às futuras gerações, sendo necessário buscar não somente a restauração do

suporte material mas também a revitalização do bem, conferindo-lhe funcionalidade;

8) a proteção ao meio ambiente natural em unidades de conservação compatibiliza-se com a existência de comunidades tradicionais;

9) a superação das diferenças sociais é fundamental para a efetiva implementação do desenvolvimento sustentável, cabendo aos Procuradores da República o uso do instrumental jurídico para fomentar a participação principalmente dos segmentos mais desassistidos;

10) há necessidade do fortalecimento da atuação coordenada entre as diferentes vertentes do próprio Ministério Público Federal, mediante a atuação conjunta de todas as Câmaras de Coordenação e Revisão, em virtude da multidisciplinaridade da matéria ambiental;

11) a interlocução do Ministério Público Federal deve ser feita não somente com a sociedade civil mas também com os demais Poderes da República, buscando a conscientização da importância da temática para o futuro que queremos - e precisamos - e a construção de jurisprudência positiva na matéria;

12) o senso de urgência é necessário para a eficácia da proteção ambiental, sendo a imprensa um parceiro importante na concretização de tal propósito, potencializando a visibilidade da atuação ministerial;

13) a crescente importância das redes sociais deve ser levada em conta na política de comunicação social do Ministério Público Federal;

14) as tutelas cível e penal possuem instrumental distinto mas complementar na seara ambiental;

15) a dignidade remuneratória dos Procuradores da República deve ser reconhecida e restaurada, nos exatos e justos termos correspondentes aos desafios que enfrenta, e às suas responsabilidades individuais, como magistrados e agentes do Estado;

16) a atuação firme e serena dos Procuradores da República, no combate à corrupção e à impunidade, e na defesa dos interesses difusos e coletivos, continuará, mesmo diante de qualquer vã e inadmissível tentativa de intimidação ou de retirada das suas prerrogativas constitucionais.

Ipojuca, 4 de novembro de 2012.